



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3242/2009 Projeto de Resolução : 17/2009

Data e Hora: 03/06/09 14:30:56

Procedência: Esmael Almeida

Ementa: altera a redação do inciso IX do artigo 324 da resolução
1.722/1998 (Regimento Interno)
1.122/1998 (Regimento Interno).

CX 13/2009

✓

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Ementa: Modifica o Inciso IX do artigo 24 da Resolução 1722 (Regimento Interno) e da nova redação aos artigos 1º, 2º da resolução 1706 de 19 de junho de 1997 e revoga os parágrafos.

Art. 1º. O inciso 1 do Artigo 324 da Resolução 1722/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

I-

II-

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

VII-.....

VIII-...

IX - *Medalha de Mérito em Defesa do meio Ambiente:*
"Augusto Ruschi."

Art. 2º - Cada Vereador poderá indicar 1 (um) nome por sessão legislativa para receber a **Medalha de Mérito em defesa do meio Ambiente "Augusto Ruschi"**.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos dar-se-ão a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Palácio Atílio Vivácqua, em 03 de Junho de 2009.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Matrícula
3242	02	9

JUSTIFICATIVA

Proponho através do presente projeto de resolução a alteração da redação do inciso IX do artigo 324 do Regimento Interno desta Casa de Leis. A denominação sugerida é uma homenagem póstuma a Augusto Ruschi. “Sua vida foi dedicada às descobertas, defesa e estudo das espécies brasileiras, além da visão ecológica preservacionista pioneira que o consagrou mundialmente” (André Ruschi).

Seguindo os preceitos legais, apresento, aos ilustres pares, parte da biografia de Augusto Ruschi:

“Augusto Ruschi foi um dos mais vivazes e famosos naturalistas do país”. Ganhou notoriedade em 1951, num congresso florestal da Organização das Nações Unidas (ONU), durante o qual previu que as reservas ecológicas, preservando da extinção espécies animais e vegetais e microrganismos, seriam os bancos genéticos e de habitats do futuro, antes de ficarem famosas as expressões “biodiversidade” e “biotecnologia”.

Visionário também no campo da Agro ecologia, já apontava em seus inúmeros trabalhos científicos (cerca de 500) e livros (23) os perigos dos agrotóxicos e da monocultura do eucalipto. Advertia ainda que o desmatamento é o primeiro passo para a formação de desertos. Amante da natureza passou a maior parte da vida explorando e estudando a flora e a natureza. Foi um grande estudioso de beija-flores, sendo o autor da maior obra sobre este pássaro do mundo. Classificou 805 das espécies brasileiras de colibris, identificou duas novas e elaborou a descrição de outras cinco e de onze subespécies. Foi notável ainda por seu estudo sobre orquídeas, catalogando mais de 600 espécies e identificando 50 novas. Estudou também as bromélias e os morcegos de seu Estado natal. Ecologista e preservacionista intransigente, impediu, empunhando uma espingarda, que o governo capixaba desapropriasse a Reserva Biológica de Santa Lúcia onde morava, iniciou e realizava a maior parte de suas pesquisas e foi enterrado-, e a



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo	Folha	Assinatura
3242	03	✓

transformasse numa plantação de palmito; interditou o desmatamento autorizado pelo ministro da Agricultura da Fazenda Klabin, um pedaço de Mata Atlântica localizado em Conceição da Barra, no norte do Espírito Santo, onde vivem três espécies de beija-flores em extinção. “A alegria do barulho desses beija-flores não vai silenciar enquanto eu existir”, disse em entrevista à imprensa. Seus principais trabalhos estão reunidos nos livros Aves do Brasil e Os Beija-flores do Espírito Santo”.

(http://www.netsaber.com.br/biografias/ver_biografia_c_967.html)

Diante de todo o exposto, solicito aos ilustres pares desta Casa a análise da presente proposta, objetivando seu aperfeiçoamento e sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito

Publicado em DIO
de 25/06/1997

sc

Processo	Folha	Rubrica
3242	04	Φ

RESOLUÇÃO Nº 1 706

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Cria a Medalha de "Mérito de Defesa do Meio Ambiente".

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de "Mérito de Defesa do Meio Ambiente" a ser concedida a personalidades que, comprovadamente, tenham se destacado na defesa do meio ambiente.

Art. 2º - A referida medalha será concedida anualmente, através de Decreto Legislativo, na semana em que se comemore o "Dia Mundial do Meio Ambiente", em sessão solene da Câmara Municipal, a três personalidades escolhidas por Comissão Especial.

§ 1º - A Mesa da Câmara sorteará três Vereadores, diferentes em cada sessão legislativa da mesma legislatura, para que proponham, cada um, um nome de uma personalidade, sendo as proposituras submetidas à Comissão Especial.

§ 2º - Dentro da mesma legislatura deverá haver rodízio entre os Vereadores que comporão a Comissão Especial.

Art. 3º - A Medalha de "Mérito de Defesa do Meio Ambiente" será representada por disco metálico dourado, contendo no verso os dizeres: "Medalha de Mérito de Defesa do Meio Ambiente", "Honra ao Mérito" e o nome do agraciado, e no anverso o Brasão Oficial do Município de Vitória.

Art. 4º - A Câmara Municipal manterá um "Livro de Registro", no qual serão inscritos os nomes de todos os agraciados com a referida medalha.

sc
RA *sc*

Publicado em Dia
de 25/06/1997
d
Diretor de Administração




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito

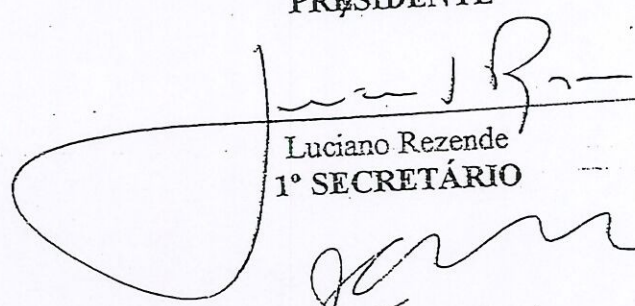
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3242	05	Q

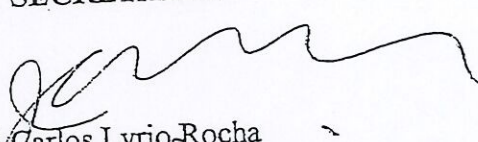
Art. 5º - Juntamente com a medalha será entregue um diploma assinado pela Mesa Diretora, no qual constará, além dos elementos indispensáveis, o nome do agraciado, o nome do Vereador proponente e o número do Decreto Legislativo.

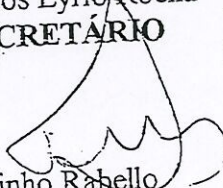
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 19 de junho de 1997.


César Colnago
PRESIDENTE


Luciano Rezende
1º SECRETÁRIO


José Carlos Lyrio Rocha
2º SECRETÁRIO


Serginho Rabello
3º SECRETÁRIO

Art. 321. A pena indicada na representação poderá ser desclassificada no parecer da Corregedoria Geral ou mediante a aprovação das emendas apresentadas ao projeto de resolução.

Art. 322. Após leitura, o parecer da Corregedoria Geral, com o respectivo projeto, se houver, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer sobre o aspecto da constitucionalidade, no prazo de quinze dias-úteis.

Art. 323. Depois de lido o parecer da comissão a que se refere o artigo anterior, será a matéria incluída em pauta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
3242	06	9

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 324. Em datas especificadas neste Regimento a Câmara fará entrega dos seguintes títulos e honrarias aprovados em Plenário.

- I - Título de "Cidadão Vitoricense";
- II - Título de Honra ao Mérito pelo "Dia Internacional da Mulher";
- III - Comenda "Carlos Lindenberg";
- IV - Comenda "João Santos Filho";
- V - Comenda "Egídio Antônio Coser";
- VI - Comenda "Dr. Carlito Von Schilgen";
- VII - Medalha "Ayrton Senna";
- VIII - Medalha "Dom João Batista da Mota e Albuquerque";
- IX - Medalha de "Mérito de Defesa do Meio Ambiente";

Seção I

DO TÍTULO DE "CIDADÃO VITORIENSE"

Art. 325. Na primeira quinzena do mês de setembro, em dia previamente designado pelo Presidente, será realizada Sessão Solene em comemoração ao "Aniversário da Fundação da Cidade de Vitória".

Parágrafo Único - Como parte do programa a Câmara fará entrega do Título de Cidadão Vitoricense à personalidades que fizerem jús a esta honraria.

Art. 326. Em cada Sessão Legislativa o Vereador poderá indicar 5 (cinco) nomes para receberem o Título de Cidadão Vitoricense.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3246	07	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/06/09

Em,

DIRETOR

CAIRO CYPRESTE
DIRETOR DAL

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 30/06/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.º Discussão

Em, 05/07/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 2.º Discussão

Em, 02/07/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 3.º Discussão

Em, 09/07/09

PRESIDENTE DA CÂMARA



Procedido em 4ª Discussão

Em, 11/07/09

Presidente da Câmara

Procedido em 5ª Discussão

Em, 16/07/09

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

COMISSÃO JUSTIÇA
MESA DIRETORA

Em, 17/07/2009

Diretor DEL

LAURO CYPRIANO
DIRETOR DEL
07/07/09

A Assessoria Jurídica,

De ordem do Presidente da Comissão de
Justiça, Vereador Ademair Rocha, estamos
encaminhando o processo para análise preli-
minar da matéria.

Em, 24/07/09

SAC - SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES

Argemiro R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 3242/2009

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pelo Vereador ESMAEL ALMEIDA, conforme consta no documento de fl. 01.

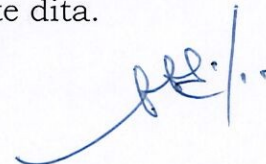
O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Ementa: Modifica o Inciso IX do artigo 24 da Resolução 1722 (Regimento Interno) e da nova redação aos artigos 1º, 2º da resolução 1706 de 19 de junho de 1997 e revoga os parágrafos”.

Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ESMAEL ALMEIDA se diz respeito em modificar o inciso IX do artigo 24, da Resolução n.º 1722, bem como, dar nova redação aos artigos 1º e 2º, da Resolução n.º 1706/97, fato explicitado em 03.06.2009 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fls. 02/03 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.



Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria na forma explicitada, deverá ser revista, em razão da própria redação, veja-se:

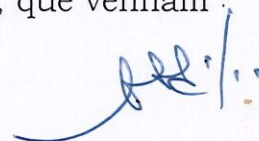
O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR, na redação da Ementa, manifestou, que “... **Inciso IX do artigo 24** ...”. A referida redação deverá ser retificada, pois o referido inciso se refere ao **artigo 324**”. Ainda, em relação a nova redação aos artigos 1º e 2º, da Resolução n.º 1706, se pode verificar, que a redação, deverá ser modificada em razão de dúvida interpretação.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, opino, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR, após as alterações, que venham

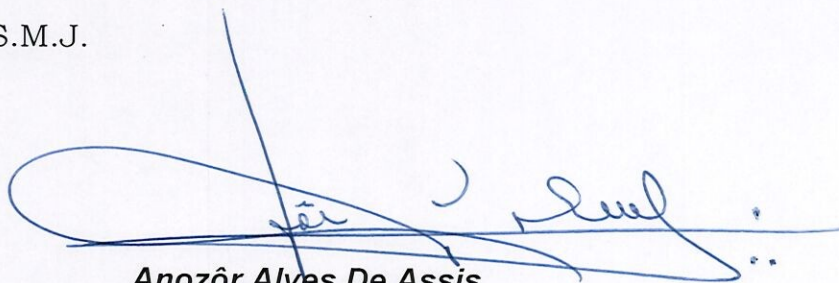


Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

os autos, para ser emitido parecer sobre a legalidade e constitucionalidade da referida matéria.

É como entendo, S.M.J.

Em 24/07/2009.



Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)

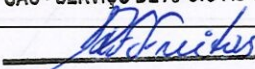


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Senhor Senador,

Dussolvo o processo a S.Exa., para que seja feita as devidas correções na redação do projeto de lei, bem como, na Ementa.

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	FABRICA
32421 2009		Jur.

Senhor Diretor,

O presente processo deveria ser arquivado tendo em vista a renúncia do autor além de não estar com os pareceres dos comissões concluídos.

Em 12/04/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

ARQUIVE-SE
Em 12/04/2012

Câmara Municipal de Vitória


Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória